



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS
PTP

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo
Partido Trabalhista Português (PTP)**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português (PTP)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **PTP**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 4 de abril de 2017.
4. Importa registar que as contas de Campanha em apreciação neste Relatório respeitam apenas ao círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira (6 deputados a eleger) onde o **PTP** concorreu enquanto partido autónomo, não integrado em coligação (ver Mapa Oficial n.º 2-B/2015 – Relação dos Deputados eleitos e mapa oficial da eleição da Assembleia da República realizada em 4 de outubro de 2015 da Comissão Nacional de Eleições *in* Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015).
5. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.

6. A ECFP solicita ao **PTP** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
7. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PTP** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes
 - Entrega do Orçamento Fora de Prazo (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório); e
 - Falta de Resposta do Banco ao Pedido de Confirmação de Saldos e Outras Informações Bancárias (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **PTP** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 31 de agosto de 2015, não tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, que terminara em 24 de agosto de 2015 (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **PTP** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de Receitas de 2.700,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, a Dra. Raquel da Conceição Vieira Coelho, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003,

tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Record"), no dia 26 de agosto de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **PTP** apresentou à ECFP, em 31 de agosto de 2015, dentro do prazo estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, bem como fotocópia da página do jornal com evidência da publicação do anúncio de nomeação do mandatário financeiro.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **PTP** procedeu, em 13 de agosto de 2015, à abertura de uma conta bancária junto da Caixa Económica Montepio Geral (MG), com a designação de "PTP - LEGISLATIVAS NACIONAIS 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se o encerramento da conta bancária da Campanha em 5 de julho de 2016, conforme documento comprovativo de liquidação de conta emitido pelo Montepio Geral. O último extrato disponível, decorrente de consulta realizada no dia 18 de maio de 2016, evidenciava, nessa data, saldo nulo.

Os auditores externos obtiveram resposta do Montepio Geral ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha, a qual refere que, de acordo com o preçário dessa instituição, o envio da informação solicitada tem um custo de 75,00 EUR, acrescido de IVA, sendo a mesma fornecida após o pagamento do referido valor.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria os auditores externos não obtiveram qualquer informação adicional do Montepio Geral no âmbito do processo de circularização de saldos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

O mandatário financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em

conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

A informação constante do Anexo V (elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015), relativamente aos campos nome da Instituição de Crédito, balcão, n.º de conta e designação apresenta-se concordante com os extratos bancários.

O **PTP** enviou à ECFP, em 3 de março de 2017, diversos documentos, incluindo retificações de contas, assim como o Anexo V atrás referido.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do **PTP**, no valor de 2.700,00 EUR, a título de contribuição do partido para as despesas da Campanha eleitoral.
- ii) Aquando da prestação de contas todas as despesas realizadas no âmbito da Campanha se encontravam já liquidadas, tendo sido pagas através da conta bancária específica da Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo maneio (despesas inferiores a um salário mínimo mensal nacional).
- iii) O saldo final (77,75 EUR) após liquidação de todas as despesas da Campanha, correspondente ao excedente de fundo de maneio, foi depositado na conta específica de Campanha em 5 de julho de 2016, tendo sido transferido para a conta geral do **PTP**, com vista à liquidação da conta, que ocorreu no mesmo dia.
- iv) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha estão refletidos nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as Contas do **PTP** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues no Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a 18 de julho de 2016, conforme carimbo de entrada, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de prestação de contas.

O **Partido** não disponibilizou, no momento da entrega das contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, nomeadamente os extratos de conta de cada uma das rubricas de receitas e despesas da Campanha, elemento que, não obstante, foi entretanto disponibilizado aos auditores externos aquando da auditoria às contas da Campanha eleitoral apresentadas pelo **PTP**, tendo sido também entregues à ECFP, em 3 de março de 2017.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **PTP** registou Receitas no valor total de 19.937,63 EUR e Despesas no montante total de 19.859,88 EUR, tendo apurado um resultado de 77,75 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das receitas foi superior ao valor orçamentado em 17.237,63 EUR, tendo o total das despesas sido igualmente superior ao orçamentado em 17.159,88 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	0,00
Contribuições de partidos políticos	2.700,00
Angariações de fundos	0,00
Cedência de bens a título de empréstimo	17.237,63
	19.937,63

Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-1.246,10
Estruturas, cartazes e telas	-793,00
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00
Brindes e outras ofertas	-372,10
Custos administrativos e operacionais	-200,22
Cedência de bens a título de empréstimo	-17.237,63
Outras	-10,83
	-19.859,88
Resultado líquido da campanha	77,75

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (2.700,00 EUR).

O Balanço da Campanha apresenta o total de Ativo e dos Fundos Patrimoniais com um valor de 77,75 EUR, correspondendo, respetivamente, a saldo da rubrica Caixa e depósitos bancários e, igualmente, ao saldo final de campanha. O Passivo apresenta valor nulo.

É de referir que a Demonstração dos Resultados enviada juntamente com a prestação de contas não contemplava as receitas e despesas em espécie, tendo a mesma sido alterada e remetida posteriormente pelo **Partido**, tendo as retificações assinaladas sido enviadas à ECFP, como já referido, em 3 de março de 2017.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se concordantes com os mapas de Receitas e Despesas de Campanha, após as alterações referidas no parágrafo anterior.

Salienta-se ainda que, na data da prestação de contas, o **PTP** não procedeu à elaboração do Anexo à conta de Campanha, conforme modelo do Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, tendo, não obstante, o mesmo sido entretanto elaborado e remetido posteriormente pelo **Partido**, sendo entregue à ECFP em 3 de março de 2017.

6. Receitas de Campanha

O **PTP** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas de Campanha foram objeto de transferência para a conta bancária específica da campanha, na sua íntegra (respeitando às Contribuições do **Partido**).

6.1. Contribuições do partido

Foi efetuada uma transferência bancária da conta geral do **PTP** para a conta bancária específica de Campanha, no montante de 2.700,00 EUR, a título de contribuição para as despesas da campanha, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

É de referir que não constava da prestação de contas do **PTP** qualquer declaração a certificar esta contribuição, tendo o **Partido** elaborado tal declaração após solicitação dos auditores externos, a qual lhes foi remetida ainda numa versão não assinada e, posteriormente, em versão já assinada, enviada também à ECFP, em 3 de março de 2017.

6.2. Cedência de bens a título de empréstimo

Durante o período de Campanha eleitoral foram registadas cedências a título de empréstimo relativamente a três viaturas, equipamento para vídeo e fotografia e adereços. Estas cedências, valorizadas num montante total de 17.237,63 EUR, encontram-se devidamente refletidas (como Receitas e Despesas da campanha) e documentadas com declaração do cedente.

Os auditores externos verificaram que, quando comparados os valores apurados com a "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), esses valores se encontram acima do apresentado pela referida listagem, conforme quadro seguinte:

Cedente	Veículo	Matrícula	Quant. (dias)	Custo Unitário	Lista ECFP	Obs. Partido
José Quintino Mendes da Costa	Fiat Panda	████████	63	37,85	23,40-29,63	(a)
Raquel da Conceição Coelho	Toyota Hyace	████████	63	134,38	56,17-68,87	(a)
Raquel da Conceição Coelho	Toyota Yaris	██████	63	44,45	23,40-29,63	(a)

** De referir que a declaração de cedência deste bem incluída na prestação de contas se apresentava incorreta, dado que refere a matrícula ██████████, tendo tal declaração sido entretanto alterada e enviada nova versão corrigida.*

Comentários do **PTP**:

(a) A mandatária financeira transmitiu aos auditores externos que, em eleições anteriores, e no caso da cedência de veículos, apenas procedia à consulta de um *site* para apurar o montante debitado pelo aluguer de um veículo semelhante pelo período de tempo da Campanha, sendo esse o montante atribuído à cedência. Referiu ainda ser o valor neutro, dado que é considerado como despesa e receita da Campanha.

Os auditores externos confirmaram que o montante atribuído às viaturas cedidas, no total de 13.650,58 EUR, se encontra suportado por consultas ao *site* da "Booking" (www.aluguerdecarrosbaratos.pt/booking) para aluguer de veículos de categoria igual ou semelhante e para o mesmo período de tempo.

O montante atribuído ao equipamento para vídeo e fotografia (3.487,05 EUR) tem como suporte a consulta efetuada no *site* da "Global Vídeo" (www.globalvideo.pt/pt/aluguer-e-servicos), relativamente ao valor diário para aluguer de equipamento similar.

A cedência de adereços (valorizada em 100,00 EUR) respeita a dois cartazes em "PVC", mandados fazer e cedidos à Campanha pelo Sr. José Quintino Mendes da Costa (no período entre 1 de agosto e 2 de outubro de 2015), não tendo sido considerada como donativo em espécie, na medida em que, no final da Campanha, tais cartazes não reverteram para o **Partido**, tendo permanecido na posse do cedente. O valor desta cedência respeita ao mais baixo de dois orçamentos solicitados a fornecedores.

7. Despesas de Campanha

O **PTP** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

É de notar que o **Partido** não tinha incluído as despesas bancárias em nenhum dos mapas referidos no Anexo VII, tendo posteriormente enviado mapa alterado, com a inclusão dessas despesas.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que o **PTP** não requereu o reembolso de IVA, pelo que todas as despesas da campanha incluem IVA, o qual foi inteiramente suportado. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foi identificada uma despesa, no valor de 47,97 EUR, cujo documento de suporte data de 13 de outubro de 2015 (fora do período de elegibilidade). Não obstante, a despesa em causa respeita à publicação do anúncio da constituição do mandatário financeiro, encontrando-se, portanto, enquadrada na campanha eleitoral em análise.

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **PTP** é de 224.928 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que as despesas foram, em termos totais, de apenas 19.859,88 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que esse limite não é aplicável ao **PTP** nestas Eleições, dado que este **Partido** não recebeu subvenção estatal.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram ao **Partido** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	579,50
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	1.831,70

Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Partido
Gráfica do Estreito	13b/1608	03-09-2015	3000 Desdobráveis ft.A3	3.000	0,06	207,40	0,08-0,10	(a)
Tipografia Natividade	14 a/201524417	31-08-2015	Calendários de Bolso	5.000	0,06	353,80	0,11-0,13	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	autocolantes 7,5*3,5	150	0,05	9,15	0,43-0,44	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	autocolantes 7,5*3,5	150	0,05	9,15	0,43-0,44	(a)
Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013						579,50		

(a) Resposta do **PTP** aos auditores externos: "Estas despesas foram realizadas nos respetivos fornecedores por estes terem apresentado o orçamento mais baixo".

Os auditores esternos analisaram os orçamentos apresentados por outros fornecedores, tendo-se confirmado que apresentavam preços mais elevados para o mesmo artigo.

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Partido
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Impressão Panfleto A3	292,80	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Impressão Panfleto A4	146,40	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Impressão Panfleto A3	292,80	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Bandeiras	97,60	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Decoração carrinha	209,10	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Cartazes 170*120	244,00	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Cartazes 200*150	183,00	(a)
Nélio Pereira Publicidade	15/211	02-10-2015	Coelhos pvc	366,00	(a)
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				1.831,70	

- (a) Resposta do **PTP** aos auditores externos: *“Estas despesas foram realizadas nos respetivos fornecedores por estes terem apresentado o orçamento mais baixo”*.

Os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, foi possível concluir sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo maneio.

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional “SMMN” (426,00 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (transferência bancária), exclusivamente a partir da conta bancária de Campanha.

Por outro lado, as despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso do **PTP**, o montante de 4.498,56 EUR, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização do fornecedor mais significativo em termos de valor faturado ao **PTP**, no âmbito da Campanha, no montante total de 1.850,00 EUR, Nélcio Pereira Publicidade, cuja resposta se apresenta concordante com os registos das contas de Campanha.

Os auditores externos obtiveram resposta do Montepio Geral ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha, a qual refere que, de acordo com o preçário dessa instituição, o envio da informação solicitada teria um custo de 75,00 EUR, acrescido de IVA, sendo a mesma fornecida após o pagamento do referido valor.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria os auditores externos não obtiveram qualquer informação adicional do Montepio Geral no âmbito do processo de circularização de saldos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

O **PTP** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Com base na análise da lista de ações e meios os auditores externos verificaram que alguns meios foram atribuídos, pelo seu valor total, a diversas ações, motivo pelo qual não é real a soma das despesas desse mapa.

Verificaram, não obstante, que todas as despesas efetuadas com a Campanha foram incluídas na referida lista, sendo que a mesma sofreu alteração face à entrega à ECFP aquando da prestação de contas. A lista de ações e meios retificada foi enviada à ECFP em 3 de março de 2017. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas de Campanha.

Os auditores externos procederam também à análise do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015, tendo apurado alguns casos de ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha (Despesas e Receitas), designadamente:

1. Veículo automóvel cedido pelo candidato, José Manuel Coelho (Toyota Hyace, matrícula [REDACTED]).
2. Decoração do veículo do Sr. José Manuel Coelho, com o *slogan* “Deputados que entram mudos e saem calados, não obrigado”, símbolo do partido, imagem do candidato e um “coelho” no vidro traseiro.
3. *Site* do **Partido**, a cargo de um militante.
4. Bandeiras (40) usadas na Campanha.

5. Arruada no Mercado dos Lavradores, Funchal, no dia 30-09-2015.

O **Partido** procedeu à alteração da lista em causa, de modo a contemplar as ações identificadas. Não foi, no entanto, incluído em tal mapa o “*Site* do Partido, a cargo de um militante”, dado que, conforme explicação do **PTP**, tal *site*: “à data estava inativo por falta de meios e pagamento ao servidor”.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Entrega do Orçamento Fora de Prazo

O **PTP** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 31 de agosto de 2015, não tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, que terminara em 24 de agosto de 2015.

A ECFP solicita ao **PTP** que justifique o atraso no envio do orçamento de campanha.

2. Falta de Resposta do Banco ao Pedido de Confirmação de Saldos e Outras Informações Bancárias

No âmbito da presente auditoria às contas de Campanha apresentadas pelo **PTP**, relativa as Eleições legislativas de 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e outras informações bancárias.

Na resposta obtida do Montepio Geral ao pedido de confirmação de saldos e outras informações sobre a conta bancária de Campanha refere-se que, de acordo com o preçário dessa instituição, o envio da informação solicitada teria um custo de 75,00 EUR, acrescido de IVA, sendo a mesma fornecida após o pagamento do referido valor.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria os auditores externos não obtiveram qualquer informação adicional do Montepio Geral no âmbito do processo de circularização de saldos.

Embora a resposta do Montepio Geral não seja da responsabilidade do **PTP**, os partidos não têm a obrigação legal de suportar os custos dos pedidos de circularização efetuados, sendo anómalo que a resposta do banco tenha sido formulada nesses termos, uma vez que a LO 2/2005 dispõe, no seu artigo 15.º, o dever de colaboração de quaisquer entidades, públicas ou privadas, com a ECFP, que pode solicitar as informações e a colaboração necessárias para o exercício das suas funções.

Sendo a ECFP uma entidade que funciona junto do Tribunal Constitucional, o pedido de circularização feito não pode estar sujeito ao pagamento de custos bancários, pois se situa num patamar distinto de colaboração entre entidades, nem a ECFP, que não dispõe de autonomia financeira, teria a possibilidade de ver a sua atividade inspetiva sujeita a custos bancários.

Nestes termos a ECFP solicita ao **PTP** que inste junto do Montepio Geral para responder ao pedido solicitado, nomeadamente reiterando o preceito legal acima citado.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas no Ponto 2 da Secção C deste Relatório, e quanto à situação de incumprimento apresentada no Ponto 1 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português (PTP)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a

cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 28 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)